



RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito regulatório apresentado pela MAP Transportes Aéreos S.A., relativo ao item 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121 para as aeronaves **ATR 72-500 MSN 771**, de marca PR-PDT.

1.2. Primeiramente, a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR havia analisado o pedido de isenção temporária por meio da Nota Técnica 21 (4133279), sendo o pleito aprovado na Decisão nº 51 (4155694) para duas aeronaves, quais sejam **ATR 72-500 MSN 771** e **MSN 775**, em nome do operador Passaredo, com prazo de 18 meses ou próxima realização do check C, o que ocorresse primeiro.

1.3. Por meio do Documento SEI nº 5678793, a empresa MAP solicitou que a isenção concedida por esta Agência relativamente à aeronave MSN 771 fosse transferida para aquela empresa, uma vez que a MAP é o atual operador da aeronave.

1.4. A área técnica analisou o pedido de isenção temporária na Nota Técnica 51 (5682743), emitindo parecer favorável à solicitação da empresa requerente, desde que sejam mantidas as condições e prazos estipulados na isenção aprovada anteriormente.

1.5. Assim, a SAR sugeriu a emissão de Decisão contendo a isenção da aeronave **ATR 72-500 MSN 771** em favor da MAP e que, no mesmo documento, constasse um parágrafo excluindo tal aeronave da supracitada Decisão nº 51 (4155694).

1.6. O processo foi então enviado para deliberação da Diretoria, sendo recebido para relatoria desta diretoria após sorteio realizado na sessão pública de 17.05.2021.

1.7. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 14/06/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5731028** e o código CRC **26489944**.